

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TANGARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

1.1 - Processo Licitatório n. 022/2015

1.2 - Modalidade: Convite n. 003/2015

1.3 - Data de emissão: 23/02/2015

1.4 – Entidade Usuária: Câmara Municipal de Tangará.

1.5 – O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.827.999/0001-01, com sede à Avenida Irmãos Piccoli, n. 267, Centro, Tangará - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Euclides Cruz**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local aqui indicados, reunir-se-á para receber os envelopes relativos ao presente Edital de Convite, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para serviços técnicos profissionais no desenvolvimento de web site, estruturação de páginas destinado a Câmara Municipal de Vereadores de Tangará, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e demais disposições legais.

1.6 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preço dos proponentes serão recebidas, impreterivelmente, até o dia 03/03/2015 às 14:00 horas, no Departamento de Compras do Município de Tangará, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado à Av. Irmãos Piccoli, n. 267, Centro, Tangará - SC.

1.7 - A reunião da Comissão Permanente de Licitações para a abertura dos envelopes terá início às 14:00 horas, do dia 03/03/2015 na sala de licitações anexa ao Departamento de Compras.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação trata-se da contratação de empresa para serviços técnicos profissionais no desenvolvimento de web site, estruturação de páginas destinadas a Câmara Municipal de Vereadores de Tangará conforme relacionado Anexo I do edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – As empresas convidadas pela Administração poderão participar do presente, empresas cadastradas ou não na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas do prazo previsto para entrega das propostas.

3.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as reais condições do local onde será executada, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

3.3 - Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal ou pela Administração pública.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo responsável da licitante.

3.5 - O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivessem.

3.6 - O Município de Tangará - SC, fornecerá cópia do Edital e anexo, conforme descrito no item 3.7, deste edital, o qual será fornecido com até 24 horas de antecedência da data e hora da entrega dos envelopes de habilitação e proposta, informações sobre as especificações do objeto e demais elementos necessários, serão fornecidas durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, sendo das 07:00 às 13:00 horas e a partir de 02/03/2015 sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, em sua Sede Administrativa sita à Avenida Irmãos Piccoli, n. 267, Centro, Tangará - SC. Outras informações poderão ser adquiridas pelo Fone/Fax (0xx49) 3532-1522.

3.7 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Secretaria de Administração, junto ao Departamento de Compras do Município de Tangará.

4 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 - Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive à proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador.

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas por Cartório competente ou por funcionário público do Município de Tangará - SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.

4.3 - A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, implicará em desistência da participação no certame.

4.4 - A documentação para habilitação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão Permanente de Licitações, como segue:

4.4.1 - O envelope contendo a documentação para habilitação terá o seguinte cabeçalho:

4.4.1.1 - **Envelope de Habilitação:**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N 022/2015
MODALIDADE: Convite para Compras e Serviços N. 003/2015
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

4.4.1.2 - **Envelope de Proposta:**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N. 022/2015
MODALIDADE: Convite para Compras e Serviços N. 003/2015
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope n. 1 - HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- b) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - No envelope n. 2, o proponente, o qual deverá preencher adequadamente sua qualificação, inserirá sua proposta de preços, em uma via, datilografada ou impressa sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

6.2 - Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

6.3 - Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do item relacionado no anexo I, que trata do objeto, deste edital, constando **a marca**, o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

6.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.5 - Conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitações considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.

7.2 - Na data e horário estabelecidos, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a abertura dos envelopes n. 1, contendo a documentação para habilitação dos proponentes.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.

7.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na

proposta.

7.5 - Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.

7.6 - Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.

7.7 - Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.

7.8 - Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão Permanente de Licitações, na mesma reunião, procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

7.9 - Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.

7.10 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão Permanente de Licitações.

7.11 - As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão Permanente de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 8, deste edital.

7.12 - Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão Permanente de Licitações declarará o nome do proponente vencedor de cada item do edital, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.

7.13 - Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação do resultado.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo às normas e condições do edital e respectivos anexos, e da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fazendo a classificação das propostas em ordem crescente de preços.

8.2 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

8.3 - Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8.4 - Critérios de julgamento

8.4.1 – Desclassificação:

8.4.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração que constam no item I deste edital.

8.4.2 – Classificação:

8.4.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

a) - A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado.

9.2 - O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será convocado para a entrega do bem licitado.

9.3 - A recusa injustificada do proponente vencedor, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item n. 18, deste certame.

10 - OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2 - Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Tangará, nas hipóteses e prazos previstos em Lei, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente

informado, para julgamento.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TANGARÁ

Unidade: Câmara

Função: Legislativa

Sub Função: Ação Legislativa

Programa: Processo Legislativo

3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

12 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto licitado, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

12.3 - A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

13.3 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

14 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DOS PRAZOS

15.1 – Das Condições de Entrega – O objeto licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Entidade.

15.2 – Dos Prazos e Vigência – Passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto na entrega do objeto licitado ou 31/12/2015.

16- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

18.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. entrega fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

18.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.4 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Da Forma de Pagamento

19.1.1 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria.

Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta padronizada;

Anexo II – Minuta do Contrato

Tangará – SC, aos 23 de Fevereiro de 2.015.

EUCLIDES CRUZ
Prefeito Municipal de Tangará

A N E X O II

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Tangará, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. Irmãos Picolli, n. 267, Centro, Tangará - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.827.999/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Euclides Cruz, brasileiro, casado, portador do CPF n., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ n., estabelecida em, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a contratação de empresa para divulgação em rádio com sinal em nosso município em decorrência do Processo Licitatório n. 032/2013, na Modalidade de Convite n. 003/2013, do tipo menor preço por item, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para divulgação em rádio com sinal em nosso município, conforme relação dos itens constantes no Anexo I, deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DOS PRAZOS

I - Das Condições de Prestação de Serviços - Os serviços deverão ser prestados, na rádio, ou conforme solicitação da Câmara de Vereadores.

II - Da Vigência do Contrato – A contagem do prazo passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 31.12.2013, ou o mesmo podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços é de R\$ (.....), valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após o fornecimento dos serviços licitados e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

II - A nota fiscal, deverá especificar a descrição do item, objeto ao qual a contratada foi vencedora, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório n. 021/2009, correrão por conta do orçamento vigente:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade 2001

3.3.90.00.01.0000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;e
- d)É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- Advertência;
- Multa de 2 % sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

I - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

I - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Este Contrato está vinculado ao CONVITE n. 003/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

II - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará – SC , de de 2013.

PEDRO JOÃO MAGNAGNO
Prefeito Municipal Interino

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS :

.....
Nome:
CPF -

.....
Nome:
CPF -

Visto e Aprovado